



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº 0066/2015

OFÍCIO Nº 0584/2015-GAB, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Fica **ACRESCIDO** ao artigo 31 do projeto em evidência, um novo parágrafo, ora, numerado §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 A CODEL - através de demanda espontânea ou publicação de edital próprio - selecionará propostas e projetos de apoio à ciência, tecnologia e inovação, destinando-lhes recursos do FACITEL para sua execução, total ou parcial, a fim de atender aos objetivos e diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

§ 2º Somente poderão ser apoiadas com recursos do FACITEL as proposições que apresentarem mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social ou cultural;

§ 3º Caberá ao Edital de Inscrição de Projetos fixar as condições e demais normas que regerão a sua operação, definindo os critérios objetivos de avaliação das propostas pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 4º As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela CODEL com pessoas jurídicas sem fins lucrativos, serão processadas e julgadas por Comissão Especial de Seleção de Projetos, constituída por Decreto Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A.

Estamos encaminhando Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 00066/2015, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento das engenharias e a consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais do Município de Londrina, Estado do Paraná, devido à importância que a matéria representa para a expedição de licenças para as atividades econômicas em nossa cidade.

Trata-se de um pequeno ajuste no projeto, em atendimento a disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014, vez que para as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, a CODEL deverá instituir comissão especial de seleção de projetos, observando a norma geral que prevê que para seleção de tais projetos pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros devem ser servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público.

Para as demais hipóteses, os projetos serão avaliados pelo Comitê Gestor do FACITEL, tal como já apregoa o procedimento previsto no Capítulo VII do Projeto de Lei 0066/2015.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 05 de Agosto de 2015.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº. 0584/2015-GAB.

Londrina, 05 de Agosto de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina. PR.

Assunto: Encaminha Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 0066/2015.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara, para o indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, a Emenda ao Projeto de Lei nº. 0066/2015, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento das engenharias e a consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais do Município de Londrina, Estado do Paraná, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara. Justificativa anexa.

Atenciosamente,


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO